

18 LIBERDADE DE SER QUEM SOU: a busca pelo reconhecimento e estima social

FREEDOM OF BEING WHO I AM: the search for social recognition and esteem

Amanda Muniz Oliveira
Bruno Stigert de Sousa
Estefany Prestes dos Santos
Ynara Matos dos Santos

Palavras-chave: direito; nome social; reconhecimento.

O presente trabalho tem por objetivo propor um projeto na penitenciária de Juiz de Fora, o qual visa retificar o nome existente nos documentos de presos e presas que se reconhecem como transgênero, travestis e/ou transexuais e, destarte, almejam que a sociedade as reconheçam da maneira com que se determinam no atual momento, aspirando assim sua dignidade como pessoa humana.

Com base no decreto no 8.727/ 2016, o nome social consiste na denominação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida. Dessa forma, verifica-se grande importância desse direito que alcança cada vez mais ênfase nos tempos contemporâneos e com justa razão.

É necessário, porém, vislumbrar além dos muros que cercam a sociedade ou que a “protege”, é essencial ter um olhar atento para aqueles que estão à margem desta. Conforme o levantamento realizado em 2020 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), revelou-se que a população LGBTQIA+ dos presídios brasileiros somavam cerca de 10.457 pessoas. Nota-se que o sistema penitenciário já possui uma visão negativa, suponha essa situação acrescida às questões de gênero, fundamentalmente as que estão fora dos parâmetros heteronormativos (MATOS, 2018 apud FERREIRA et. al). Constata-se, conseqüentemente, que é uma realidade ainda mais difícil quando muitas dessas pessoas não são reconhecidas da maneira como se vêem ou como querem ser chamadas, causando uma dupla privação da liberdade em face da prisão por delito cometido, simultâneo à prisão de ser quem é.

Nesse contexto, evidencia-se que consoante ao Decreto Federal N° 8.727/2016, o reconhecimento do nome social é um direito vigente que aspira, entre outras coisas, o fim do constrangimento de ser chamado pelo nome com o qual a pessoa não mais se identifica. Cabe salientar ainda que em Juiz de Fora a pouco tempo foi sancionado a lei n° 14.224, que assegura aos transgêneros, travestis e/ou transexuais o direito à escolha de utilização do nome social independente de modificação do registro civil, vedando a exigência para além da manifestação de vontade do indivíduo.

Diante do exposto, a ação dar-se-á por meio da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da Universidade Federal de Juiz De Fora, em conjunto com parcerias de órgãos competentes, tal como o Centro de Referência em Direitos Humanos de Juiz de Fora e a Defensoria Pública, a exemplo do mutirão realizado na Cadeia Pública de Rio Branco do Sul. De mesmo modo, pretende-se estabelecer parcerias com advogados(as) e especialistas no assunto a fim de fornecer embasamento ao projeto.

Em conclusão, espera-se com a iniciativa proporcionar a população transgêneros, travestis e transexuais encarcerada um reconhecimento enquanto pessoas possuidoras de direitos e um novo motivo para querer voltar ao convívio em sociedade, sentindo-se agora como parte dela e não como parte marginalizada. Espera-se fazer com que outras pessoas e órgãos responsáveis passem a enxergá-las com maior atenção, uma vez que o nome social é apenas um

pequeno passo para que elas possam verdadeiramente considerarem-se como dignas de reconhecimento e estima social.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto Federal Nº 8.727 de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 29 de abr , Página 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8727-28-abril-2016-782951-publicacaooriginal-150197-pe.html>. Acesso em: 25 ago 2022

DPE-PR realiza mutirão de retificação de nome e gênero na Cadeia de Rio Branco do Sul. Defensoria Pública do Estado do Paraná. Paraná, 28 jan. de 2022. Disponível em: DPE-PR realiza mutirão de retificação de nome e gênero na Cadeia de Rio Branco do Sul | Defensoria Pública do Paraná. Acesso em: 25 ago de 2022.

FERREIRA, Stephanny Silva; DE OLIVEIRA, Taíse Januário; JÚNIOR, Leconte de Lisle Coelho. Sistema penitenciário: corpos presos e em nova privação. Disponível em: http://editorarealize.com.br/editora/anais/desfazendogenero/2018/TRABALHO_EV129_MD A40_ID1022_08102019090845.pdf. Acesso em: 25 ago 2022.

JUIZ DE FORA. Lei no 14.224, de 04 de agosto de 2021. Institui a utilização do nome social no Município de Juiz de Fora. Sistema de Leis Municipais, Juiz de Fora. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/j/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2021/1423/14224/lei-ordinaria-n-14224-2021-institui-a-utilizacao-do-nome-social-no-municipio-de-juiz-de-fora?q=14.224>. Acesso em: 25 de ago 2022.

SURENÃ, Dias. Presídios brasileiros contam com mais de 10 mil detentos LGBTs. Disponível em: Presídios brasileiros contam com mais de 10 mil detentos LGBTs (uol.com.br). Acesso em: 25 ago 2022